



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001-25CO-PMG**

O Agente de Contratação do certame em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto por “**cidadão não identificado**”, referente a regularidade na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001-25CO-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 006-25-FMS. Conforme segue:

1 – DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001-25CO-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 006-25-FMS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DE BELO HORIZONTE – PORTE II, NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

A impugnação foi interposta por “**CIDADÃO NÃO IDENTIFICADO**” através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, aduzindo, em síntese, que a Planilha Orçamentária apresenta valores divergentes em relação ao cálculo executado no subitem 7.3.1. Para tanto, observou-se que o valor em questão apresenta-se na ordem de R\$ 2.593,42, quando deveria estar constando o valor de R\$ 28.704,28.

2 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, quanto a análise da admissibilidade da referida impugnação, certificando-se que ela foi protocolada através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, dentro do prazo legal, portanto TEMPESTIVA.

3 – DO MÉRITO

A Impugnação ao edital, apresentada por representante da sociedade civil, argui que há ilegalidade no ato convocatório, por este apresentar Planilha Orçamentária com valores divergentes no subitem 7.3.1, em relação a execução dos cálculos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Desta feita, o referido questionamento foi levado ao conhecimento do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Guanambi na data de 11 de fevereiro de 2025, para análise e posteriormente emissão de Parecer acerca do proposto.

Após análise e Parecer emitido pelo Departamento responsável na data de 11 de fevereiro de 2025, observou-se que o Pedido de Impugnação MERECE ACOLHIMENTO, tendo em vista os valores divergentes apresentados, após a execução dos cálculos, no subitem supracitado, comprometendo todo o escopo processual para o andamento natural do processo licitatório.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, o Agente de Contratação DECIDE pela PROCEDÊNCIA da impugnação realizada pelo(a) representante da sociedade civil, em razão da necessidade de retificação da Planilha Orçamentária, dentre os demais elementos processuais do certame em epígrafe.

Guanambi-BA, 12 de fevereiro de 2025.

DAVID XAVIER SOUZA JÚNIOR

Agente de Contratação

Portaria nº. 15 de 10 de fevereiro de 2025.